Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

TURIAÇU - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1179 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 9

SUMÁRIO

Descrição	Página
Decreto nº 021/2025 de 20 de agosto de 2025.	1
PORTARIA N°051/2025- GAB	7
PORTARIA N° 153/2025. SEMAF.	7
PORTARIA N° 152/2025. SEMAF.	8

Decreto nº 021/2025 de 20 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para acompanhamento de Aplicação dos Recursos Oriundos do Precatório FUNDEF

JOÃO EDÉSIO CAVALCANTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e implementar os critérios objetivos para o rateio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF destinados aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que determina que os valores decorrentes dos repasses a menor do FUNDEF (1997-2006) devem ser pagos aos profissionais do magistério que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menor, estabelecendo ainda que tais valores têm caráter indenizatório, não se incorporam à remuneração e não produzem reflexos em aposentadorias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212-A da Constituição Federal, que vincula os recursos provenientes da União destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, impondo a correta

Página 1 de 9
Carimbo de Tempo : 20/08/2025 21:45:54

aplicação em prol da valorização do magistério e da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de dar cumprimento às decisões judiciais transitadas em julgado, observando a correta destinação dos precatórios vinculados à educação, em consonância com o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e isonomia no pagamento dos valores aos profissionais do magistério contemplados, mediante critérios objetivos e proporcionais à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na educação básica.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º- Fica Criada a Comissão Especial para Acompanhamento de Aplicação dos Recursos FUNDEF, referente ao "Precatório FUNDEF".

Art. 2º- Compõem a Comissão Especial para Acompanhamento os seguintes membros:

1 – Representante da Secretaria Municipal da Educação

Arnaldo Cavalcante Pinto,

Nívia Maria Jinkings Oliveira,

Rosângela de Maria Mafra

2 – Representantes da Entidade Sindical– SINPROTUR

1. Rafael Ribeiro,
2. Ricardo Jorge Amorim,
3. Sameni de Oliveira de Souza,

3 – Representante da Câmara Municipal de Turiaçu/MA

Mônica de Assis,

4- Representante do Ministério Público Estadual da Comarca de Turiaçu/MA

Ministério Público ou um representante – a ser indicado pelo Promotor de Justiça local, conforme **ATA/PJTUR nº 32023.**

§1º A Comissão será presidida pela Secretária Adjunta Municipal de Educação.

§ 2º - Os membros da Comissão atuarão por seis meses, podendo ir a um ano, desde que justificado pelo presidente.

§ 3º - No caso de ocorrência de vaga, o novo

Página 2 de 9
Carimbo de Tempo : 20/08/2025 21:45:54

membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º - Declarado extinto o mandato, o Presidente da Comissão oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 5º - Em caso de afastamento de um membro da Comissão, por razão superior a um mês, poderá o Prefeito Municipal nomear substituto, mediante solicitação do Presidente da Comissão, enquanto perdurar o impedimento do titular.

§ 6º - O exercício da função de membro da Comissão não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, devendo ser desempenhado, preferencialmente, em horário compatível com seu expediente de trabalho.

§ 7º - Os membros da Comissão elegerão um de seus membros para exercício da função de Secretário da Comissão.

§ 8º - Os membros da Comissão não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São atribuições desta Comissão:

I – Elaborar critérios de rateio dos 60% sobre o valor do Precatório FUNDEF;

II – Propor os requisitos dos profissionais do magistério que tem direito ao rateio;

III – Propor a forma e controle de pagamento, inclusive para os inativos;

IV – Requerer extratos da conta bancária do precatório FUNDEF e acompanhar as movimentações bancárias;

V – Requerer informações ou listagem de servidores perante o RH da Prefeitura Municipal, desde que guarde relação com as atribuições da Comissão Especial para acompanhamento de Aplicação dos Recursos Oriundos do Precatório FUNDEF;

VII – Definir a relação de todos os beneficiários do rateio, incluindo ativos e inativos;

VIII – Indicar meios ou procedimentos para pagamento de servidores inativos, inclusive quanto àqueles que já faleceram;

Página 3 de 9
Carimbo de Tempo : 20/08/2025 21:45:54

IX – Acompanhar o plano de Aplicação do FUNDEF 40%;

§1º. A comissão estabelecida neste Decreto terá o prazo de 6 meses para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada, uma única vez, pelo mesmo período, desde que, fundamentamente justificada, em ofício, dirigido ao chefe do Executivo Municipal. Em seguida, será publicado no diário eletrônico do município a prorrogação.

§2º. Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários do rateio de recursos do FUNDEF será encaminhada para homologação pelo Prefeito e publicação no diário oficial do Município, abrindo-se prazo de 05 dias para impugnação.

§3º. Todos os atos da Comissão Especial para acompanhamento de Aplicação dos Recursos Oriundos do Precatório FUNDEF serão documentados em ata.

§4º. Os trabalhos da Comissão Especial para acompanhamento de Aplicação dos Recursos Oriundos do Precatório FUNDEF se encerram com a publicação do edital, no diário eletrônico, com a listagem final dos beneficiários do rateio de recursos do FUNDEF, exceto a atribuição de acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEF referente aos 40%.

5§. A atribuição de acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEF 40%, encerra-se com a implementação do projeto de Aplicação do FUNDEF 40%, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Seção I do presidente

Art. 3º- São atribuições do Presidente da Comissão:

I. convocar e presidir reuniões;

II. agir em nome da Comissão, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

III. assinar documentos relativos a Comissão

IV. coordenar as atividades da Comissão;

V. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com o Secretário da Comissão;

VI. anunciar o resultado das votações, que será

Página 4 de 9
Carimbo de Tempo : 20/08/2025 21:45:54

deliberado por maioria, decidindo-as em caso de empate;

VII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII. determinar o destino do expediente lido nas sessões;

IX. conhecer das justificações de ausência dos membros da Comissão;

X. promover a execução dos serviços administrativos da Comissão;

XI. solicitar, se necessário, parecer da Procuradoria geral do Município de Turiaçu.

Seção II

Do Secretário

Art. 4º. Compete ao Secretário:

I. secretariar as reuniões da Comissão;

II. receber, preparar, expedir e controlar ofícios e diligências;

III. preparar a pauta das reuniões;

IV. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

V. registrar a frequência dos membros da Comissão às reuniões;

VI. assinar as atas das reuniões da Comissão.

Seção III
Dos
Membros da
Comissão

Art. 5º. Compete aos membros da Comissão:

I. participar de todas as discussões e deliberações da Comissão;

II. comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

III. desempenhar as funções para as quais for designado;

IV. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

V. apresentar retificações ou impugnações às atas;

VI. apresentar à apreciação da Comissão quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

§ 1º - Os membros da Comissão, não poderão estar ausentes em três reuniões consecutivas, sob

Carimbo de Tempo : 20/08/2025 21:45:54 Página 5 de 9

pena de extinção.

§ 2º - O prazo para requerer justificação de ausência é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 3º - Declarado extinto o mandato, o Presidente da Comissão oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 6º. O plenário é o órgão soberano de deliberação da Comissão e compõem-se de seus membros no exercício pleno de seu mandato.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Especial para acompanhamento de Aplicação dos Recursos Oriundos do Precatório serão realizadas normalmente nas dependências da sala de reuniões da sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Arti 7º - A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário.

Art. 8º - A comissão se reunirá, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, semanalmente.

1§. No caso de reunião extraordinária, deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente, ou solicitada por, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

§2º. Ficará o servidor membro da comissão, no dia de reunião, dispensado das atividades funcionais regulares, para tanto, bastará comunicar a Secretaria Municipal de Educação, através do presidente.

§3º. O horário da reunião será as 15:00 horas, a duração será definida pelo pleno da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 9 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões da Comissão.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente da Comissão e numeradas tipograficamente.

Art. 10. As atas serão subscritas pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 6 de 9
Carimbo de Tempo : 20/08/2025 21:45:54

Art. 11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.
Divulgue-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu/MA,
em 20 de agosto de 2024.

JOÃO EDÉSIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

PORTARIA N˚ 051/2025- GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, e Presidente da Junta de Serviço Militar da Cidade de Turiaçu, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1996 (Regulamento da Lei do Serviço Militar)

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Servidor Público **Rubinaldo Avilar do Nascimento**, inscrito no CPF sob o n° 047.203.193-78 e matricula nº 4860-1, para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar de Turiaçu.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 19 de agosto de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 153/2025. SEMAF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE

Página 7 de 9
Carimbo de Tempo : 20/08/2025 21:45:54

TURIAÇU/MA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Sr. JOSÉ WILSON SARAIVA CORREIA, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 1º de setembro à 1º de dezembro de 2025**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Turiaçu/MA, 20 de agosto de 2025.

ABEL CANDIDO CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N° 152/2025. SEMAF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE

TURIAÇU/MA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Sr. **REGINALDO SOUSA DE RIBAMAR**, férias funcionais, em períodos único, sendo de **1º de agosto de 2025 à 1º de setembro do mesmo ano.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de agosto.

Registre-se, publica-se e cumpra-se. Turiaçu/MA,

19 de agosto de 2025.

ABEL CANDIDO CAVALCANTI NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Página 8 de 9
Carimbo de Tempo : 20/08/2025 21:45:54

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 9 de 9

Carimbo de Tempo : 20/08/2025 21:45:54

Carimbo de Tempo : 20/08/2025 21:45:54